

RESOLUÇÃO Nº XX/XX-CEPE

Dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 a 71 do Regimento Geral, consubstanciado no Parecer nº XX/XX exarado pelo(a) Conselheiro(a) XXXXXXXX no processo nº XXXXX/XXX-XX, por XXXXXX de votos e considerando

- o disposto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação
- o disposto na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências
- o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR;
- a resolução Nº ???/2019-CEPE que normatiza as atividades extensionistas na UFPR;
- a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR;

RESOLVE:

DA NATUREZA

Art. 1º. Criar, no âmbito dos currículos plenos de graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), totalizando 10% do total da carga horária do curso, tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

§ Único. O Projeto Pedagógico de cada curso de graduação deve caracterizar adequadamente a participação de estudantes, especificando a obtenção de carga horária de extensão a ser creditada.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de cada curso de graduação deve definir o conceito de extensão e seus princípios e diretrizes conforme Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018 e Resolução ???/2019-CEPE, bem como especificar a contribuição das atividades extensionistas para a formação profissional e cidadã de estudantes.

Art. 3º. As ACEs devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão orientados para áreas de grande pertinência social que garantam a autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU e vinculadas ao âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação, conforme o disposto na Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Meta 12 estratégia 7.

§ 1º. Os programas e projetos de extensão aos quais as ACEs deverão estar vinculadas devem ser registrados no Sistema de Gestão Acadêmica e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

§ 2º. Podem ser considerados ACEs projetos vinculados ao Programa Licenciar, PIBID e congêneres que atendam aos princípios extensionistas e possuam normatização e comitês próprios de avaliação, desde que previstos no PPC dos cursos conforme artigo 1º.

Art. 4º Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar, necessariamente, no aumento de carga horária total dos cursos.

DAS MODALIDADES

Art. 5º. As cargas horárias das ACEs, desde que atendam ao disposto no art. 3º, podem ser creditadas nas seguintes modalidades a serem escolhidas conforme especificidades de cada curso:

- I. ACE I – Disciplina introdutória de fundamentação da Extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;
- II. ACE II – Disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;
- III. ACE III – Participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;
- IV. ACE IV – Participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;
- V. ACE V – Participação estudantil em Programas ou Projetos de outras Instituições de Ensino Superior-IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

§ 1º. As atividades de Extensão, decorrentes da participação de estudantes do curso em Programa(s) e/ou Projeto(s) de Extensão das ACEs I a IV, podem ser desenvolvidas no âmbito geral da UFPR ou no âmbito específico de formação dos cursos de graduação, de acordo com a normatização interna dos cursos.

§ 2º. A carga horária extensionista decorrente da participação em ACE V deverá ser convalidada pelo curso para creditação após apresentação de documentação comprobatória pelo ou pela estudante segundo normatização interna dos cursos.

§ 3º. As cargas horárias das ACEs podem ser independentes de periodização, podendo ser cumpridas a qualquer momento do ano civil, com orientação da Coordenação de Curso, para que a respectiva integralização ocorra ao longo da periodização estipulada para o Curso.

§ 4º. As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo ao Colegiado de Curso a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

DOS PRAZOS E OBRIGATORIEDADE DE OFERTA

Art. 6º. É responsabilidade do curso ofertar as ACEs conforme as modalidades definidas no PPC, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos por todos estudantes ao longo da periodização estipulada pelo curso.

Art. 7º. Os colegiados de curso da UFPR deverão adequar os PPCs e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando a aplicação do disposto na presente Resolução, até o dia 31 de dezembro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

Art. 8º. - A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACEs e procederão à avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos cursos de graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Estratégia 12.7.

Art. 9º. Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da UFPR e dos cursos de graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa específica pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de XXXXX de 201X.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

RASCUNHO